

Decreto nº 2.918/2020

De 23 de Março de 2020.

Decreta regime de quarentena no Município de Fernando Prestes, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Bento Luchetti Júnior, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de pandemia pela OMS (Organização Mundial de Saúde) em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

21
R

Considerando o disposto no Decreto nº 64.881, de 22 de Março de 2020 que determina a medida de quarentena no Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas restritivas que vêm sendo adotadas por diferentes Municípios;

Decreta:

Artigo 1º - Fica decretada medida de quarentena no Município de Fernando Prestes, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único - A medida a que alude o "caput" deste artigo vigorará de 25 de março a 7 de abril de 2020.

Artigo 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

- I. O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, e estabelecimentos congêneres, ressalvadas as atividades internas;
- II. O consumo local em restaurantes, bares, padarias e supermercados e lojas de conveniência, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery");

R *34*

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

- I. **Saúde:** hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
- II. **Serviços de alimentação:** supermercados, quitandas, restaurantes, padarias e congêneres, os quais devem priorizar os serviços de entrega ("delivery") e criar logística para reduzir o fluxo de pessoas durante o expediente;
- III. **abastecimento:** transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores;

Artigo 3º - As atividades a funcionar durante a quarentena deverão respeitar estritamente as regras de Vigilância Sanitária;

Artigo 4º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Fernando Prestes se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Artigo 5º - Durante a quarentena fica interrompido o serviço regular de transporte público municipal, devendo a Secretaria de Transportes garantir atendimento mínimo à população.

Artigo 6º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, bem como decidir sobre os casos omissos.

R 34



Artigo 7º - O município irá exercer fiscalização e monitoramento nas estradas da sede do Município e do Distrito de Agulha para melhor acompanhamento durante o período de quarentena.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor em 25 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário;

Fernando Prestes, 23 de Março de 2020.



Bento Luchetti Junior

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.



Renata Paula Bertozzi

Secretária de Administração Geral

